



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Centro de Material Excedente

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (artigo 74, IV, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 68.304, de 2024)

Processo: 001.00008432/2024-16

Interessado: Antonio Carlos Celso Santos Frazão

Assunto: Justificativa de Contratação Direta

Senhora Chefe de Gabinete,

1 – Trata, o presente, sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de leilão público, na forma eletrônica, para alienação de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo, em decorrência do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2024 (Processo nº 001.00000659/2024-13).

2 – A lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial homologada pela Chefe de Gabinete, publicada no DOE de 21 de agosto de 2024 (0037491047), indica que o 2º lugar foi ocupado pelo Senhor **Antonio Carlos Celso Santos Frazão**, matrícula JUCESP nº **241**, em observância à escala de antiguidade prevista no artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 1932 (item 1.5, do edital).

3 – Em resposta ao ofício de convocação expedido em **21/08/2024**, o leiloeiro manifestou interesse, apresentando no prazo previsto do edital, as certidões válidas necessárias para contratação e relacionadas no item 8.2 do edital (0037570979).

4 - A instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação tem respaldo nos artigos 72 e 74, IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 68.304, de 2024 e atende aos requisitos mínimos legais exigidos, a saber:

I – *Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo* (artigo 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, I, do Decreto nº 68.304, de 2024)

- (0037491996) O **Documento de Formalização de Demanda** (DFD) tem por objeto o credenciamento para contratação de serviço de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

- (0037666394) A **Matriz de Gerenciamento de Riscos** nº 6/2024 (análise de risco), elaborada pelo Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo, apontou os riscos, as causas dos riscos e o grau de gravidade da contratação (ou não), por meio de credenciamento, dos serviços de leiloeiro oficial;

- (0037670839) O **Estudo Técnico Preliminar** nº 5/2024, elaborado pelo sistema, descreveu a necessidade da contratação, caracterizando na etapa de planejamento, o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo o subsídio ao Termo de Referência;

- (0037670839) O **Termo de Referência**, elaborado pelo sistema a partir do ETP, contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto do credenciamento.

II – Estimativa de despesa (artigo 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, II, do Decreto nº 68.304, de 2024)

Em relação ao valor, estimou-se R\$ 128.929,25 por contratação, tendo como base 5% da média dos resultados de venda dos três leilões realizados em 2023 pelo FUSSP, conforme explicado no item 8. “*Estimativa do Valor da Contratação*”, do ETP.

Lembrando que, a contratação não gerará despesa ao FUSSP, visto que pelo serviço o leiloeiro receberá, obrigatoriamente, o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago, diretamente, pelo arrematante no ato do leilão, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 1932.

III – Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, III, do Decreto nº 68.304, de 2024)

(0037666157) Todas as orientações traçadas pelos Pareceres CJ/CC nº 68 e 164/2024 que trataram sobre o procedimento de credenciamento para a contratação direta, por inexigibilidade, dos leiloeiros oficiais, foram atendidas pela área técnica responsável, nos autos do processo **001.00000659/2024-13**.

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido (artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, IV, do Decreto nº 68.304, de 2024)

Não há, pois conforme informado anteriormente, a contratação não gerará despesa orçamentária aos cofres do Fundo Social de São Paulo, considerando que pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá, exclusivamente, o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado.

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (artigo 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, V, do Decreto nº 68.304, de 2024)

(0037492446) Os documentos de habilitação apresentados pelo leiloeiro comprovam que os itens previstos no subitem 5.4, do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2024 foram atendidos para classificação inicial. A lista de leiloeiros oficiais habilitados na classificação inicial foi homologada pela Chefe de Gabinete do FUSSP e publicada no Diário Oficial de 21/08/2024 (0037491047), bem como no site do Fundo Social, e o resultado divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

VI – Razão da escolha do contratado (artigo 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, VI, do Decreto nº 68.304, de 2024)

Em decorrência do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2024 e em restrita observância à lista de leiloeiros oficiais habilitados na classificação inicial homologada, esta Administração convocou o leiloeiro habilitado, observada a ordem classificatória elaborada conforme o critério da escala de antiguidade, previsto no artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 1932 (subitem 1.5, do edital).

Após convocação, via ofício, o leiloeiro apresentou a documentação prevista no item 8, do edital, necessária para contratação, no prazo previsto do edital.

VII – Justificativa de preço (artigo 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, VII, do Decreto nº 68.304, de 2024)

O preço pelo serviço prestado pelo leiloeiro para alienação, eletrônica, dos materiais inservíveis doados ou transferidos ao FUSSP, será a comissão em percentual de 5% sobre o valor da venda de cada item vendido a ser pago, diretamente, pelo arrematante, com fundamento no artigo 24, do Decreto nº 21.981, de 1932.

Ressaltamos que, não caberá, ao leiloeiro, nenhum outro pagamento pelo arrematante ou pelo FUSSP, sendo a comissão, cujo valor é impreciso pois depende do resultado do leilão, a única fonte de pagamento pelos serviços prestados.

VIII – Autorização da autoridade competente (artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 6º, VIII, do Decreto nº 68.304, de 2024)

Compete à Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5 – A Consultoria Jurídica da Casa Civil, através dos Pareceres CJ/CC nº 68/2024 e 164/2024, inseridos nos autos do processo de credenciamento, entendeu pela “*inviabilidade de competição para a contratação de leiloeiros oficiais, sendo adequada a realização de credenciamento de interessados em participar dos leilões extrajudiciais dos bens pertencentes à Fazenda Pública, desde que satisfeitas as condições em edital, ordenando-os de acordo com o critério de antiguidade previsto no artigo 42 do Decreto federal nº 21.981/1932*”.

6 – Em razão da inviabilidade de competição, deflagrou-se o procedimento de credenciamento, com fundamento nos artigos 6º, LXIII e 79, I, da Lei nº 14.133, de 2021, do qual resultou na publicação da lista de leiloeiros oficiais credenciados na fase de classificação inicial (0037491047), nos termos do edital.

7- Consideramos **imprescindível** a contratação de prestação de serviços de leiloeiro oficial para a alienação dos lotes de materiais declarados inservíveis para o serviço público para a realização do Leilão FUSSP nº **02/2024** previsto para o dia **10/10/2024**, para fins de (i) arrecadação de recursos para o custeio das ações e projetos do FUSSP, (ii) desocupação dos locais de armazenamento e (iii) destinação adequada destes bens móveis.

8 - Ressalta-se que, os bens móveis inservíveis a serem alienados no leilão são de propriedade do Estado de São Paulo e encontram-se armazenados parte no depósito do Fundo Social e outra parte em locais diversos.

9- Portanto, a presente **contratação direta** (artigo 72, da Lei nº 14.133, de 2021) de leiloeiro oficial, em decorrência do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2024 (artigos 6º, XLIII e 79, I, da Lei nº 14.133, de 2021), se dará por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 68.304, de 2024.

10- Diante do exposto, de acordo com a lista de leiloeiros oficiais homologada, obedecido o critério de antiguidade e considerando a anuência e apresentação dos documentos necessários para contratação, **JUSTIFICAMOS** a inexigibilidade da licitação e submetemos o assunto à consideração de V. Sa., para que seja autorizada a contratação direta do leiloeiro oficial, Senhor **ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO**, matrícula JUCESP nº **241**, para alienação de materiais considerados inservíveis ao serviço público doados/transferidos ao Fundo Social de São Paulo.

11- Após publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, recomendamos, que o Contrato de Prestação de Serviço de Leiloeiro Oficial seja elaborado conforme Anexo VII (Minuta de contrato), do Edital de Credenciamento FUSSP nº 01/2024, para assinatura pelas partes.

12 – Lembramos que, no dia da assinatura do contrato, deverá ser efetuada **consulta ao CADIN Estadual**, nos termos do subitem 8.5, do edital.

13 – Informamos que o extrato do contrato deverá ser publicado no DOE e divulgado no site oficial do FUSSP e no PNCP.

14 – Por fim, informamos que os **fiscais** e o **gestor** contrato deverão ser designados, nos termos item 9.2, da Cláusula Nona – Da Gestão do Contrato de Prestação de Serviços.

À Consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

REBEKA DYONEE SILVA MACIEL
Presidente

RICARDO BIANCHI
Membro Titular

PAULO CEZAR XAVIER DOS SANTOS
Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Rebeka Dyonee Silva Maciel, Diretor II**, em 26/08/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Xavier dos Santos, Assessor I**, em 26/08/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bianchi, Oficial Administrativo**, em 26/08/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0037704666 e o código CRC 1C2F8288.